

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 338/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto Faculdade UNIRB - Maceió, dando-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 140, de 21 de março de 2019, deferindo o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com duzentas vagas anuais, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.000080/2020-91.

Tendo em vista os autos do processo em referência, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no Parecer nº 01315/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar o Parecer nº CNE/CES 32/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, cujo objeto é recurso em face de decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que por meio da Portaria nº 353, de 4 de novembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Educar da Ibiapaba - Faedi, com sede no município de Ipu, no estado do Ceará, e determinou a redução de sessenta para trinta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001007/2020-36 (e-MEC 201803382).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 344/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Tecnologia de Sinop - Fastech, dando-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão do Agronegócio, tecnológico, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002336/2020-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 500/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Master do Pará - FAMAP Xinguara, com sede na Rua Sol Nascente, s/n, bairro Tanaka, no município de Xinguara, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 137, de 6 de maio de 2020, que indeferiu o pedido de autorização do curso

de Psicologia, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002871/2020-55 (e-MEC nº 201717186).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 545/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ITOP, com sede na Quadra ACSUSE, nº 40, Conjunto 2, Lote 16, Avenida NS-02, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no processo nº 00732.003184/2020-57.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 558/2020, da Câmara Nacional de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, entendeu pela reforma do Parecer CNE/CES nº 1.040/2019, para conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria SERES nº 491/2019, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Centro Maranhense - FCMA, com sede na Avenida Eliézer Moreira, nº 99, Bairro Vila Canadá, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, mantida pela Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000373/2020-78.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 232 de 04.12.2020, Seção 1, página 99)